



INSTITUTO  
FEDERAL  
do  
Pará  
Campus  
Castanhal

PPDRGEA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CENTRO DE EMPREENDEIMENTS SOCIAIS



Universitat d'Alacant  
Universidad de Alicante



Le Mans  
Université

XV SICOOPES

& VI FECITIS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO SOCIAL

## APONTAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS SUSTENTÁVEIS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS, COMO A AGRICULTURA FAMILIAR, EM PROL DO DESENVOLVIMENTO LOCAL.

**Edson Furtado Louzada**

Universidade Federal do Pará – UFPA/NUMA/PPGEDAM. Email: xlouzada@hotmail.com

**Adriano Venturieri**

Pesquisador da Embrapa Amazônia Oriental. E-mail: adriano.venturieri@embrapa.br

**Gilberto de Miranda Rocha**

Professor Produtividade PQ 2 CNPQ do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA. E-mail: gilrocha@ufpa.br

**Área Temática:** Desenvolvimento Rural Sustentável, Dinâmicas Territoriais e Conhecimentos Tradicionais.

**Modalidade:** Artigo Científico

### Resumo

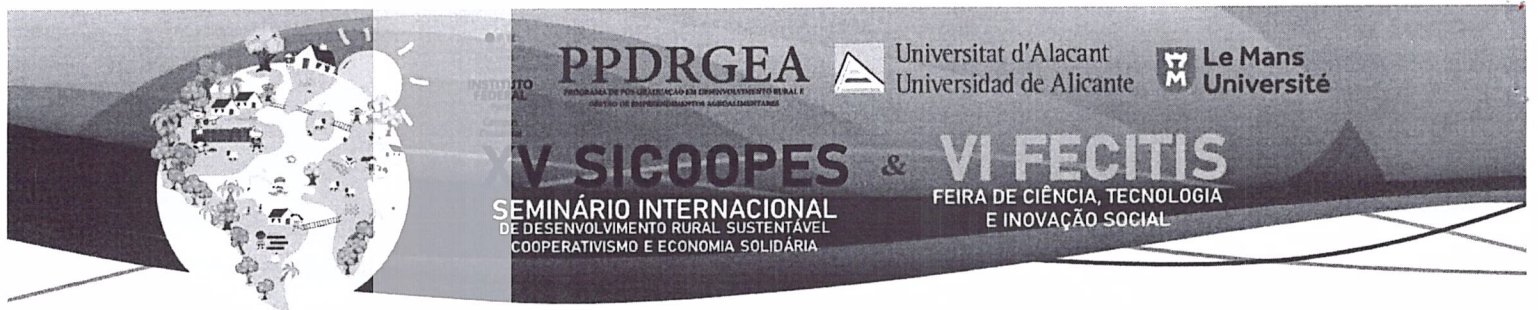
As políticas de apoio ao desenvolvimento sustentável são apoiadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que enfatizam o desenvolvimento da agricultura sustentável e o apoio aos agricultores familiares. As contratações públicas são uma política alternativa com impacto direto que pode facilitar o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, principalmente em situação de pandemia onde o fluxo de meios produtivos e produtos são fragilizados. O objetivo deste trabalho é apontar ferramentas de compras sustentáveis como elemento da lei para impulsionar o desenvolvimento local. Para tanto, serão reveladas ideias teóricas sobre a dinâmica das compras públicas sustentáveis com base em métodos de pesquisa com análise qualitativa e descritiva, além de levantamento bibliográfico e análise documental. As políticas de sustentabilidade são regidas por leis e portarias federais, estaduais e municipais de âmbito nacional. Os apontamentos visam a reflexão a respeito das políticas públicas para o desenvolvimento das comunidades tradicionais por meio da introdução de produtos com baixo impacto ambiental.

**Palavras-Chave:** Sustentabilidade, Comunidades tradicionais, Agricultura familiar, Aquisição de alimentos, Compras sustentáveis.

### Abstract

Policies to support sustainable development are supported by the United Nations (UN) Sustainable Development Goals (SDGs), which emphasize the development of sustainable agriculture and support for family farmers. Public procurement is an alternative policy with a direct impact that can facilitate the development and strengthening of family farming, especially in a pandemic situation where the flow of productive means and products are weakened. The objective of this work is to use sustainable procurement tools as an element of the law to boost local development. To this end, theoretical ideas about the dynamics of sustainable public procurement will be revealed based on research methods with qualitative and descriptive analysis, as well as bibliographic research and document analysis. Sustainability policies are governed by federal, state and municipal laws and ordinances nationwide.





The proposed reflections aim to reinforce the importance of public policies for the development of traditional communities through the introduction of products with low environmental impact.

**Key words:** Sustainability, Traditional communities, Family farming, Food procurement, Sustainable procurement.

## 1. Introdução

Devido à exacerbação das questões socioambientais e culturais ao longo das últimas décadas que marcaram o final do século XX e início do século XXI, a introdução do tema da sustentabilidade é considerada essencial para as políticas públicas gerais. Dada a relevância do tema, os órgãos públicos também têm se engajado em debates relacionados ao desenvolvimento sustentável e sua conexão com a proteção ambiental (LOUZADA, 2017).

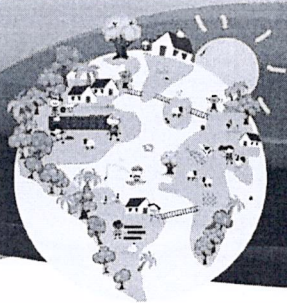
Propor a sustentabilidade como meio de reconfigurar a civilização e a atividade humana para que as sociedades, seus membros e suas economias possam atender suas necessidades no presente e atingir seu potencial máximo, conservando a biodiversidade e os ecossistemas naturais, planejando e agindo, para alcançar eficiências nesses ideais de manutenção indefinida.

Dessa forma, a Administração Pública torna-se um ator ativo na mediação das políticas públicas e sua implementação na sociedade, à medida que passa a participar de forma mais efetiva do processo de negociação com os atores relevantes, adota estratégias para melhorar os objetivos de investimento e ampliar o alcance social, econômico e de abrangência para os benefícios da sustentabilidade ambiental.

Vale ressaltar que não basta garantir a regulação propondo programas e subsídios, porém, as administrações públicas precisam implantar e difundir uma cultura de sustentabilidade em geral para intervir em suas próprias atitudes e implementação. Processo este que requer reflexão e ação sobre a relação da sociedade com o ambiente no qual vivem, bem como disposição e abertura para redesenhar processos como minimizar ou excluir os impactos ambientais que neles existem.

Nesse contexto, a licitação sustentável pode ser entendida como a política do governo de contratar bens, obras, serviços ou insumos por meio de padrões socioambientais favoráveis, com o objetivo de proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico (SILVA, 2016). A contratação de alimentos da agricultura familiar é um exemplo dessa política. A cultura da alimentação através da agricultura familiar tem se





INSTITUTO  
FEDERAL  
Campus  
Cariacaba

PPDRGEA  
PROGRAMA DE FOMENTO À INOVAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E  
SUSTENTÁVEL



Universitat d'Alacant  
Universidad de Alicante



Le Mans  
Université

XV SICOOPES

& VI FECITIS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO SOCIAL

mostrado uma importante ferramenta inclusiva para o desenvolvimento sustentável em comunidades tradicionais.

Os contratos públicos são ferramentas que os governos utilizam para obter bens e serviços necessários para suas operações, seu uso é mais indicativo de seu potencial econômico, e outros objetivos podem ser alcançados por meio do uso estratégico de licitações (SQUEFF, 2014). As contratações públicas são uma política alternativa com impacto direto que pode facilitar o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, onde o fluxo de meios produtivos e seus respectivos produtos são negligenciados.

Como consumidor, prestador e gestor de serviços públicos, o próprio poder público está sujeito a diretrizes e regulamentações que intervêm ativamente nas práticas de impacto socioambiental. A dupla função dos estados, reguladores e destinatários da regulação leva a contribuições significativas para suas ações e omissões no que diz respeito à sustentabilidade (BESSA, 2011).

Portanto, a divulgação de informações sobre as políticas públicas do sistema de agricultura familiar brasileiro é fundamental para promover o desenvolvimento dessa categoria dado o dinamismo e a competitividade do setor, a dificuldade de obtenção de crédito, processos de inovação tecnológica e a sustentabilidade ambiental.

Para tanto, as reflexões discutidas constituirão um arcabouço teórico e a demonstração de ferramentas de gestão viáveis, que possibilitem compras e contratações mais eficientes de bens e serviços, garantindo sua adequada qualidade e tendo como alvo as instituições locais. Como resultado, será desenvolvido um argumento para repensar em inovação e uma nova visão para a gestão pública, e para informar a tomada de decisões dos governos e dos próprios produtores com segurança para uma produção rentável e sustentável. Além disso, é importante ressaltar a origem da compra sustentável e sua função, pois representa uma importante relevância em nível organizacional ou em nível familiar.

## 2. Metodologia

Neste ponto, será demonstrado todo o instrumental, forma de análise e interpretação teórico-metodológica, com os quais foi realizada a pesquisa, apresentando-se também os instrumentos técnico-empíricos de coleta de dados.





O universo de pesquisa considerado, inicialmente, foi as Instituições Federais de Ensino, onde se destacam, assim como as outras instituições, as de Ensino Superior, que detêm a responsabilidade social de desenvolver conhecimento multifacetado de várias dimensões como culturais, científicas, econômicas e sociais em suas respectivas premissas institucionais (UNESCO, 2009).

O objetivo deste trabalho é apontar ferramentas de compras sustentáveis como elemento legal para o desenvolvimento local. Para tanto, manuseou-se métodos de pesquisas baseados em análises qualitativas e descritivas, assim como levantamentos bibliográficos e análise documental, que revelaram ideias teóricas sobre a dinâmica das compras públicas sustentáveis.

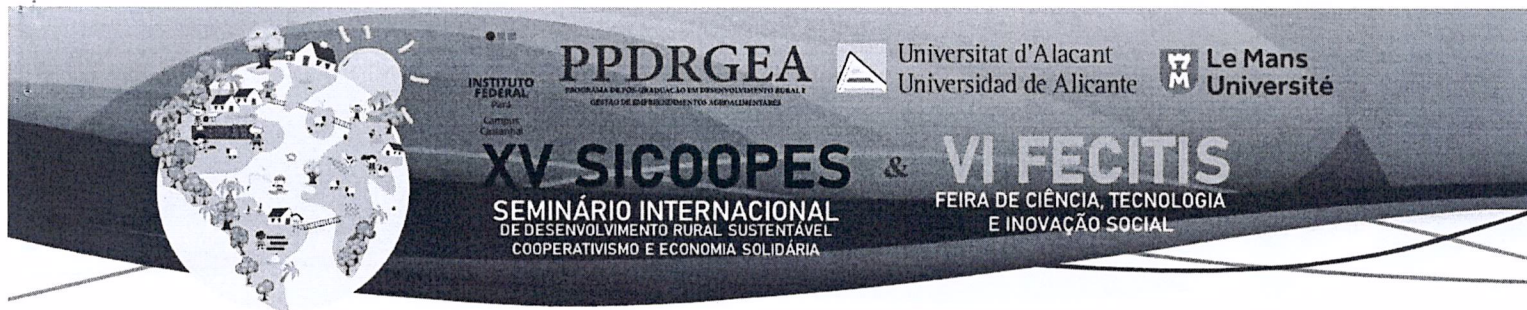
Inicialmente, conforme Marconi e Lakatos (2017), trabalhamos o método científico como corresponde ao conjunto das atividades racionais e sistemáticas, que, com total segurança, possibilita alcançar o objetivo da pesquisa, descrevendo o caminho a ser seguido, detectando erros e orientando as decisões do cientista. Isso segue o mesmo entendimento de Rodrigues (2006), que trabalha o método como um caminho determinado para ser percorrido na investigação científica.

Já Yin (2001) trata o estudo científico como um conjunto de procedimentos e instrumentos articulados que viabiliza a correlação de informações e a correlação de dados para trazer credibilidade à pesquisa. Assim, utilizaram-se como fontes de evidências dados bibliográficos e documentais primários e secundários, assegurado os três princípios orientadores da coleta de dados: criação do banco de dados, multiplicidade de fontes e a manutenção da cadeia de evidências.

O raciocínio dedutivo foi aprimorado à forma de compreensão do objeto de pesquisa, trabalhado em um processo de raciocínio lógico partindo de princípios e proposições gerais ou universais, ao estabelecimento de conclusões menos universais ou particulares (RODRIGUES, 2006). Ou seja, trata-se de um procedimento para análise de informações que resulta a nos levar a conclusões enxutas, trazendo assim, a inferência para encontrar um determinado resultado final.

O levantamento documental desenvolveu-se a partir da pesquisa de dados provenientes de fontes documentais, tais como: constituição, leis, portarias, atos normativos, decretos e





outros documentos legislativos e institucionais que se mostrarem pertinentes a respeito da temática. Os dados e as fontes foram levantados dos sítios governamentais, da internet de um modo geral, dos órgãos públicos e também do Diário Oficial da União.

Diante disso, houve a análise de conteúdo de modo minucioso, a análise qualitativa dos dados coletados no levantamento documental, pois houve, por meio dessa análise, os significados de materiais textuais selecionados para fins de uso e enquadramento na problemática de pesquisa. Nessa análise, ocorreu a eliminação de conteúdos não pertinentes ao tema e relevância da pesquisa.

Por fim, o levantamento e análise bibliográfica que buscou revisar a discussão do objeto de pesquisa, a organização do assunto e a análise do material levantado sempre a partir de uma postura crítica frente às contribuições sistematizadas, considerando as diversas fontes de consultas, como livros, artigos, monografias, periódicos, além de textos científicos.

A presente pesquisa partiu da concepção geral de sustentabilidade, desenvolvimento local, especificando as compras públicas, demonstrando as ferramentas das aquisições direcionadas a agricultura familiar na legislação vigente. Assim desenvolveu-se uma correlação articulada entre os pilares da pesquisa e se desencadeou discussões a ser reveladas no próximo tópico dos resultados.

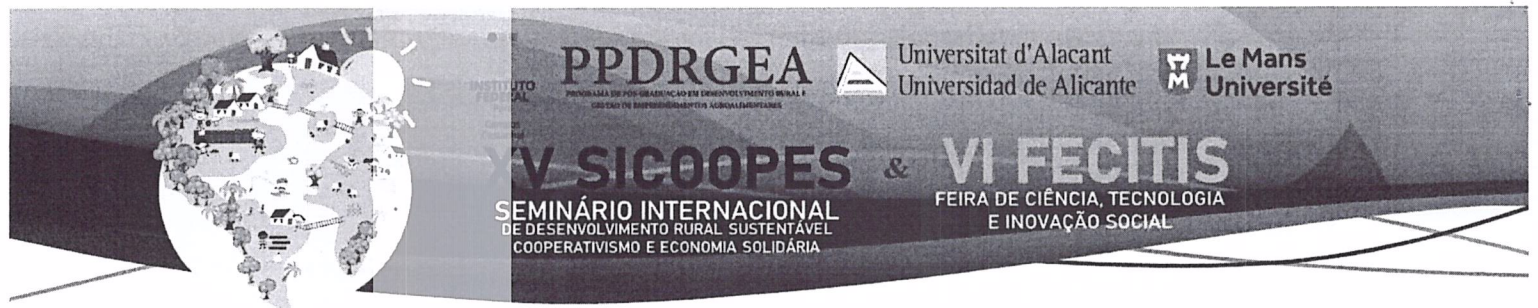
Posteriormente, discutiram-se os reflexos do desenvolvimento sustentável na agricultura familiar através das compras públicas. Trabalhou-se também na análise dessas compras sustentáveis nas instituições públicas de ensino E, por fim, nessa abordagem dedutiva, averiguaram-se os impactos das compras sustentáveis no desenvolvimento local, a partir das Instituições de Ensino da Administração Pública Federal.

### **3. Discussões**

#### **3.1. O Olhar do Desenvolvimento Local e Sustentabilidade**

Partindo no que concerne o eixo do debate sobre o desenvolvimento local, é preciso justificá-lo introduzindo métodos práticos de trabalho e sua extensão em termos sociais, ambientais e econômicos, ou seja, abrangendo também a visão da tríade da sustentabilidade. No entanto, além de facilitar a escolha da localidade, as características do desenvolvimento local também estão associadas à busca por processos de produção criativa e mudanças nos





processos de renovação social que criam novas formas de mobilização de recursos humanos e materiais (AROCENA, 2002).

Nesse raciocínio, o desenvolvimento local pode ser visto como um processo endógeno de mudança que leva ao dinamismo econômico que melhora a qualidade de vida dos povos indígenas em pequenas unidades territoriais. Então, esse desenvolvimento local será efetivo quando a Administração Pública optar por usar seu poder aquisitivo de forma objetiva para estimular o desenvolvimento da região.

Portanto, ressalta-se que a Administração Pública, através da gestão pode utilizar políticas públicas baseadas no mercado para ajustar os incentivos privados e a eficiência social (PARK; SILVA, 2014). Percebemos assim, a importância da gestão da Administração Pública na utilização, ou de até mesmo na criação, de políticas de aquisições ajustadas ao mercado da localidade.

Tapia (2005) já trabalhava no sentido de as políticas de desenvolvimento local passarem a ser responsáveis por importantes inovações institucionais, cada uma delas seguindo uma perspectiva histórica ou de arranjos institucionais em termos de grau estratégico de adaptação à região de aplicação.

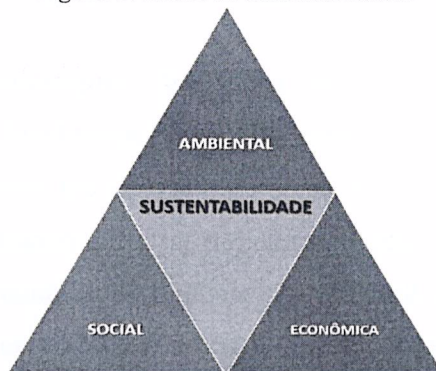
Além disso, Garofoli (2000) destaca uma grande gama de exigências sociais e institucionais que as corporações e os mecanismos típicos de mercado não conseguem suprir, por isso o papel da Administração Pública na aplicação do desenvolvimento local por meio de medidas afirmativas internas - tratando de políticas públicas administrativas e externas e outras ações afirmativas. Tornando assim, viável o desenvolvimento local através de políticas públicas.

Ao analisar a perspectiva da sustentabilidade, suscitamos Miranda et al. (2010) que orienta nossa compreensão da tríade da sustentabilidade por meio das três características intrínsecas básicas: a sustentabilidade ambiental, a sustentabilidade econômica e a sustentabilidade social. Segundo o entendimento desses autores, a sustentabilidade ambiental refere-se ao uso racional, adequado e responsável dos recursos naturais, protegendo os ambientes naturais degradados, de forma duradoura para a atual e as futuras gerações. Na segunda dimensão, a sustentabilidade é analisada pelo prisma da viabilidade econômica dos recursos naturais como forma de facilitar mudanças na qualidade dos cenários sociais. Em



seqüência destacamos a figura 1, deduzida por Louzada (2017) sobre o tripé da sustentabilidade:

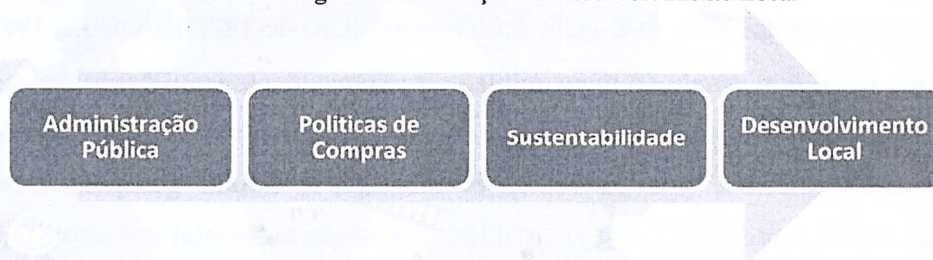
**Figura 1.** Tríade da Sustentabilidade



**Fonte:** Louzada (2017).

Por fim, ao tratar da sustentabilidade social, busca-se reduzir o impacto da acumulação econômica ao longo da história, o que se dá por meio da necessidade de inclusão social, da participação das populações vulneráveis organizadas ao planejamento público e da cogestão das políticas públicas. Como forma de corrigir as desigualdades sociais, ela é gerada na distribuição equitativa da riqueza gerada pela sociedade (MIRANDA et al., 2010). Portanto, fica evidenciado que o elemento sustentabilidade é uma forma segura de mitigar a crise e consolidar o desenvolvimento.

**Figura 2.** Construção do Desenvolvimento Local



**Fonte:** Elaborado pelos autores baseado em Miranda et al. (2010), Louzada (2017), Tapia (2005) e Park, Silva (2014).

Nesse sentido, surge a importância da mediação pela Administração Pública, que pode intervir nos mercados locais por meio de suas políticas públicas (internas e externas) e procedimentos administrativos, buscando estimular o investimento privado e a sustentabilidade da eficiência na distribuição dos benefícios sociais do ponto de vista ambiental, econômico e ambiental, o que é possível, seguindo os princípios básicos do





desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a correlação entre desenvolvimento local e contratação sustentável é imperativa, sendo pertinente traçar a correlação entre o conceito de compras públicas e a promoção das atividades produtivas locais.

### 3.2. Legislações direcionadas as políticas de compras sustentáveis

As políticas de apoio ao desenvolvimento sustentável são sustentadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas (ONU), através da Agenda 2030, definida a partir de setembro de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, sendo adotada atualmente por mais de 193 países membros, abarcando 17 metas globais a ações comuns para o desenvolvimento sustentável global (ONU, 2022).

Estes objetivos enfatizam o desenvolvimento da agricultura sustentável e apoiam os agricultores familiares, especialmente as agricultoras, pecuaristas e pescadores, por meio da adoção de práticas sustentáveis de compras públicas, promovendo a gestão sustentável e uso eficiente dos recursos naturais. Estes apoios se consolidam na perspectiva da garantia do desenvolvimento socioeconômico oportunizados pelo Estado, às linhas de crédito específicas e aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública (ONU, 2022).

As políticas de sustentabilidade são regidas por leis e portarias federais, estaduais e municipais de âmbito nacional. No âmbito da legislação federal, o enquadramento apareceu pela primeira vez no artigo 225º da Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988) que estabeleceu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bens de uso comum do povo, essenciais à sadia qualidade de vida, habilitando os poderes públicos e as comunidades a defendê-lo e protegê-lo para as presentes e futuras gerações. Dentre os princípios que regem a ordem social e econômica, a proteção ambiental é o sexto inciso do artigo 225º e artigo 170º da CF/1988, quando a Administração efetuar a compra ou contratação de serviços, deve estimular e orientar os contratantes a prestarem e prestarem serviços de forma que não cause danos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa Federal (IN) nº 01/2010 do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG, 2010) especifica padrões de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Segundo MPOG (2010), essa descrição leva a uma compreensão mais detalhada das questões





INSTITUTO  
FEDERAL  
do Rio  
Grande do Sul

PPDRGEA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E  
GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS AGRICOLAS E AGROPECUÁRIAS



Universitat d'Alacant  
Universidad de Alicante



Le Mans  
Université

XV SICOOPES

SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

& VI FECITIS

FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO SOCIAL

ambientais. É por meio dessa portaria que o governo federal passou a ter uma postura mais efetiva quanto às exigências ambientais em suas licitações, quando e em seu artigo 2º, exigindo-se que o edital convocatório das licitações deverá elencar exigências de natureza ambiental de forma a não fracassar a competitividade.

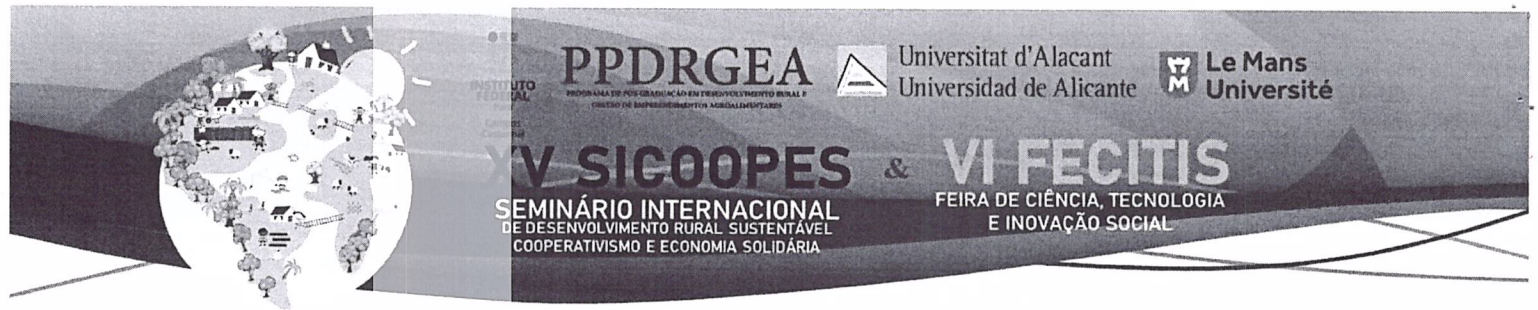
O decreto federal nº 6.040/2007 (BRASIL, 2007), instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), vinculando os princípios dentre os quais: IX - *“articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo”*; no artigo 3º, inciso XI – *“garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais”*; além do inciso XVII do mesmo artigo que trouxe o apoio a *“inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais”*.

Enfatizam-se também os princípios da Lei Federal nº 9.985/2000 (BRASIL, 2000) sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, balizado em seu inciso XX, trouxe a promoção da participação, inclusão social e exercício da cidadania na gestão de unidades de conservação, permanentemente buscando o desenvolvimento social, especialmente a população dentro e ao redor de áreas protegidas federais.

Outro programa igualmente importante é o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto Federal nº 7.234/2010 (BRASIL, 2010), implementado no âmbito do Ministério da Educação, para ampliar as condições permanentes dos jovens no Ensino Superior Público Federal. Destaca-se o artigo 2º que define os objetivos do PNAES: IV - Promover a inclusão social por meio da educação. Já sobre as operações de desenvolvimento do Auxílio Estudantil do PNAES, elas serão realizadas em várias áreas, dentre a: II – Alimentação (Artigo 3º, parágrafo 1, Inciso II). Encontramos no artigo 3 a indicação que o PNAES deve ser implementado em conjunto com atividades de ensino, pesquisa e extensão para atender alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em instituições federais de ensino superior.

Outra legislação sobre o assunto é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que foi instituído pelo artigo 19º da Lei Federal nº 10.696/2003 (BRASIL, 2003), no âmbito do





Programa Fome Zero. Esta lei foi alterada pela Lei Federal nº 12.512/2011 (BRASIL, 2011). O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA têm dois objetivos básicos: promover o acesso aos alimentos e incentivar a agricultura familiar. Os fornecedores beneficiados são agricultores familiares, assentados da reforma agrária, agricultores florestais, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas, membros das comunidades remanescentes de quilombos rurais e outros povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 (BRASIL, 2006). Para atingir todos os objetivos propostos, o PAA foi desenvolvido de cinco formas distintas: doação simultânea, compra direta, formação de estoque, PAA-Leite e compra institucional.

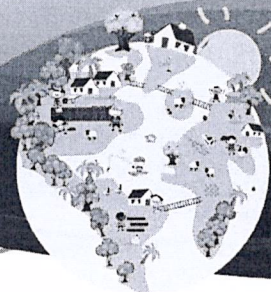
O modelo de compra institucional é uma inovação administrativa propiciada pelo Decreto Federal nº 10.880/2021 (BRASIL, 2021). A intenção é garantir que todos os órgãos federais também possam utilizar seus próprios recursos financeiros para adquirir alimentos da agricultura familiar sem a necessidade de licitações para suprir as necessidades normais de consumo de alimentos. Hospitais, quartéis militares, prisões, refeitórios universitários, cantinas de creches e escolas de caridade podem ser fornecidos por esses agricultores de alimentos.

O PAA tem dois grupos-alvo: fornecedores de alimentos e consumidores. Os fornecedores beneficiados são agricultores familiares, assentados da reforma agrária, agricultores florestais, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas, membros das comunidades remanescentes de quilombos rurais e outros povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. Artigo 3º da Lei nº 11.326/2006 (BRASIL, 2006), estabelecendo diretrizes para a formatação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Com a divulgação dos procedimentos operacionais, condições legais vinculantes e discricionárias da Lei Federal nº 8.666/1993, novas parcerias podem ser firmadas entre instituições e comunidades. Portanto, o sucesso dessas inovações vigentes poderá ajudar outras agências a encontrar ferramentas para promover o desenvolvimento sustentável e local no futuro.

Outra forma de envolvimento é por meio da Declaração de Credenciamento do Pronaf (DAP) dos agricultores familiares e/ou de suas organizações econômicas. No entanto, os agricultores familiares, que detêm preferências nas aquisições, podem participar



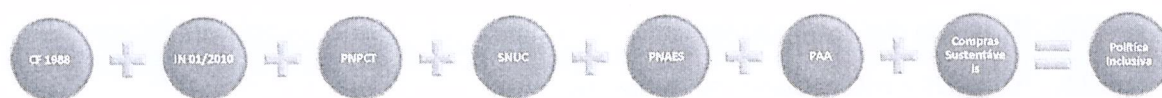


individualmente ou se organizar em grupos informais – com DAPs de pessoa física – ou por meio de suas organizações formais (por exemplo, associações ou cooperativas) – com DAPs Jurídicas.

Portanto, as legislações federais vigentes, refletem os objetivos de desenvolvimento sustentável e impulsionam o desenvolvimento sustentável, com a possibilidade de abranger os agricultores familiares, como por exemplo, na aquisição de alimentos desses grupos de produtores vulneráveis, tornando-se assim, uma política inclusiva dessa classe de trabalhadores.

Assim, podemos arquitetar uma correlação de algumas das políticas de compras sustentáveis vigentes, correspondendo-as com as legislações trabalhadas nesse subitem:

**Figura 3.** Correlação de políticas das compras sustentáveis.



**Fonte:** Elaborado pelos autores (2022).

### 3.3. A agricultura familiar e as compras com foco no desenvolvimento sustentável

O debate sobre o conceito de contratação sustentável e compras públicas para o desenvolvimento local é pautado, conforme já trabalhamos no subitem anterior, pelas metas definidas pela ONU nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, denominadas “ODS”. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi divulgada em setembro de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas e foi firmada por líderes mundiais dos seus 193 estados membros.

Das 17 metas consolidadas pelas Nações Unidas, destaca-se a “Meta 2”, referente à Fome Zero e Agricultura Sustentável, que, entre outras metas, visa dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos (ONU, 2022). Esse conceito está associado ao desenvolvimento da agricultura sustentável e ao apoio aos agricultores familiares, especialmente as mulheres agricultoras, bem como aos povos e comunidades tradicionais, característica que é especialmente enfatizada nos países menos desenvolvidos. Esse apoio deve ser consolidado para garantir a reprodução social dessas populações em termos de desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo





proporcionado pelo Estado, acesso a linhas de crédito específicas e mercados locais e institucionais, incluindo políticas de compras públicas (ONU, 2022).

Tabela 1. Metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

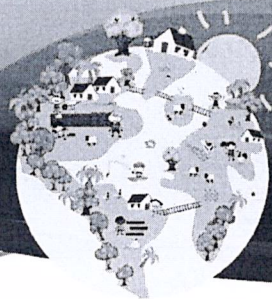
ODS 01.	Erradicação da pobreza.
ODS 02.	Fome zero e agricultura sustentável: Promoção da Agricultura Sustentável.
ODS 03.	Saúde e bem-estar.
ODS 04.	Educação de qualidade.
ODS 05.	Igualdade de gênero.
ODS 06.	Água potável e saneamento.
ODS 07.	Energia limpa e acessível.
ODS 08.	Trabalho decente e crescimento econômico.
ODS 09.	Indústria, inovação e infraestrutura.
ODS 10.	Redução das desigualdades.
ODS 11.	Cidades e comunidades sustentáveis.
ODS 12.	Consumo e produção responsáveis.
ODS 13.	Ação contra a mudança global do clima.
ODS 14.	Vida na água.
ODS 15.	Vida terrestre.
ODS 16.	Paz, justiça e instituições eficazes.
ODS 17.	Parcerias e meios de implementação.

Fonte: Elaborado pelos autores, com grifo nosso, baseado em ONU (2022).

A agricultura familiar, segundo MAPA (2016), é um nome relacionado à agricultura de terra por pequenos produtores rurais, principalmente usando seus familiares como mão de obra sem remuneração, em vez de agricultura empregadora usando trabalhadores contratados, permanentes ou temporários, com predomínio de grande área de terra. No Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (2016) define a agricultura familiar como aquela composta por pequenos e também por médios produtores que representam a maioria dos produtores rurais brasileiros, ou seja, tornam-se importantes produtores com uma estratégia econômica fundamental para o desenvolvimento do País.

Dentro da ciência, portanto, o debate científico deve sempre se preocupar em promover conhecimentos e diretrizes para oferecer melhores oportunidades aos agricultores





INSTITUTO  
FEDERAL  
de  
Cursos  
Cassipal

PPDRGEA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E  
GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROALIMENTAR



Universitat d'Alacant  
Universidad de Alicante



Le Mans  
Université

XV SICOOPES

SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

& VI FECITIS

FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO SOCIAL

familiares, levando em conta a dinâmica de funcionamento dos mercados em um mundo globalizado, como mecanismo de promoção do desenvolvimento local. Além disso, historicamente, os países mais prósperos agropecuários são aqueles baseados em atividades domésticas e não patronais, enquanto os países que dissociam gestão e trabalho apresentam grandes desigualdades socioeconômicas decorrentes da sociedade (SÁ et al., 2017).

Nesse sentido, portanto, a promoção da agricultura familiar se baseia na promoção de compras públicas, pautada em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável e local, sustentada por políticas públicas mais efetivas que visem estimular o dinamismo da indústria, os incentivos ao crédito e a inovação tecnológica. Assim, visualiza-se também a importância de promover compras públicas sustentáveis dentro dos órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, nas instituições federais de ensino.

#### **3.4. As compras sustentáveis no âmbito das instituições de ensino federal**

A função das Compras, por si só, traz importante relevância tanto no nível organizacional quanto no doméstico, principalmente em um cenário nacional de crises econômicas e políticas que atingem fortemente a sociedade brasileira. No âmbito das instituições de ensino federal, as Leis Federais nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e 14.133/2021 regulamentam as compras e contratações públicas, através das licitações públicas, como elemento normativo norteador para a tomada de decisões no âmbito das aquisições. Mas é preciso reiterar que as leis acima mencionadas não permitem que os adquirentes públicos utilizem novos métodos de compra por burlar a estrita legalidade das ações administrativas; Ou seja, seus atos administrativos são sempre vinculativos e poucos discricionários quanto a formas de aquisições.

A contratação sustentável tem o potencial de ajudar outras agências a encontrar ferramentas para promover o desenvolvimento sustentável e local. Na perspectiva do recrutamento sustentável, a possibilidade de contratação compartilhada entre instituições de ensino superior é essencial para promover o desenvolvimento local (LOUZADA, 2017). Cabe destacar que as aquisições e contratos conjuntos entre órgãos e entidades da Administração Pública fazem parte do contexto de legitimidade, promoção econômica, desburocratização e desenvolvimento local. Esse mecanismo sugere que as compras compartilhadas promovem maior economia na redução da duplicidade de processos licitatórios, na redução dos custos de

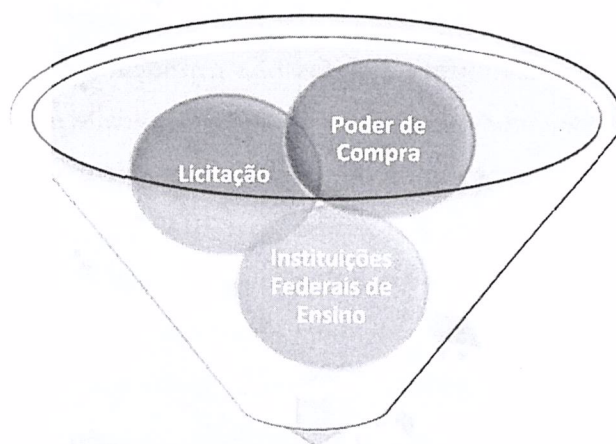


compras concentrados em compras a granel e na geração de benefícios por meio de economias de escala (LOUZADA, 2017).

Cabe destacar também que a Administração Pública deve sempre incentivar os esforços para fornecer bens e serviços de qualidade à população, evitando ineficiências e corrupção, pois é a administradora dos recursos públicos, orientando sua conduta com a maior transparência possível, equidade, responsabilidade de liderar o Estado e todas as suas instituições a fim de implementar efetivamente as políticas públicas e, assim, garantir o desenvolvimento acelerado e uma sociedade moral, justa e equitativa.

Isso reflete o alto poder aquisitivo do Estado como elemento de expressão de políticas públicas para tornar a Administração Pública um agente econômico que incentiva o comportamento de seus fornecedores, curiosamente oriundos de mercados regionais e locais, pois podem trazer movimentos econômicos e desenvolvimento local sustentável. O poder de compra é, assim, um indutor de qualidade, produtividade e inovação, geração de emprego, ocupação e renda, além de contribuir para o desenvolvimento de um país por meio de compras públicas (PARK; SILVA, 2014). Louzada (2017) destaca essa potencialidade do poder de compras das instituições federais de ensino como impulsionador da contratação sustentável, conforme figura 4:

Figura 4. Correlação das compras sustentáveis nas Instituições Federais de Ensino.

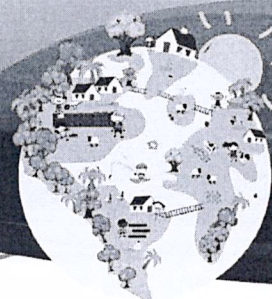


### Compras Sustentáveis

Fonte: Elaborado pelos autores baseado em Louzada (2017) e Park e Silva (2014).

Portanto, o aproveitamento do poder aquisitivo da Administração Pública, utilizando as licitações como atividade-meio e abrangendo uma função socioambiental, estimula o





INSTITUTO  
FEDERAL  
de  
Cariacica  
Castanheira

PPDRGEA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROALIMENTAR



Universitat d'Alacant  
Universidad de Alicante



Le Mans  
Université

XV SICOOPES

SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

& VI FECITIS

FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO SOCIAL

desenvolvimento econômico sustentável dessas aquisições, como por exemplo, de compras junto a agricultores familiares, por meio da geração de emprego e renda e da erradicação da pobreza, como por exemplo, as compras de alimentos in natura de comunidades agrícolas.

### 3.5. O reflexo do desenvolvimento local nas compras sustentáveis

O desenvolvimento integrado de processos de conhecimento e práticas sustentáveis, tornando-as visão institucional da Administração Pública, pode trazer benefícios sociais a comunidades inteiras, segundo Squeff (2014), confirmando a missão do serviço público na construção de sociedades inclusivas e sustentáveis. Isso traria efetividade às suas atividades fins, como Poder Público, e representaria um resultado honroso à sociedade brasileira.

As contratações públicas são uma política alternativa com impacto direto que pode facilitar o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, principalmente em situações de crises econômicas onde o fluxo de meios produtivos e produtos são fragilizados. Os contratos públicos são ferramentas que os governos utilizam para obter bens e serviços necessários para suas operações, seu uso é mais indicativo de seu potencial econômico, e outros objetivos podem ser alcançados por meio do uso estratégico de licitações (SQUEFF, 2014).

Compreende-se, portanto, que a proposta de repensar as compras seja uma inovação no processo de compra e venda que os gestores públicos pudessem relacionar com essas tecnologias sem fugir ao disposto na legislação vigente. Além disso, incentiva a organização e padronização dos produtores agrícolas, em estratégias e soluções para os processos de compras, além de melhorar a qualidade de vida, gerando emprego e renda para as comunidades rurais locais.

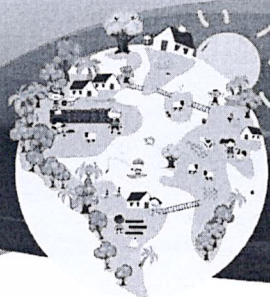
O impacto dessa política pode beneficiar também toda a comunidade acadêmica-administrativa das universidades públicas, com foco no desenvolvimento integrado de processos de ensino, pesquisa e extensão, onde a produção de conhecimento e a prática sustentável, criativa e inovadora sejam reintegradas à sociedade civil.

Além disso, a inclusão de produtores rurais de comunidades tradicionais nas licitações para fornecimento de alimentos a instituições públicas pode ser tornar uma importante









#### 4. Considerações Finais ou Conclusão

Do ponto de vista do desenvolvimento local, este artigo buscou revelar a importância do eixo que trata do desenvolvimento sustentável e do apoio aos agricultores familiares, aspectos relacionados às compras públicas sustentáveis que aparecem em nota secundária, aliadas ao seu poder de compra que se tornam igualmente importantes por esse motivo.

Daí a importância da mediação da administração pública, que pode intervir nos mercados locais por meio de suas políticas públicas, enfocando o ponto de vista ambiental, econômico e social, premissas do desenvolvimento sustentável. Logo, a correlação entre desenvolvimento local e contratação sustentável é visível, correlacionando a contratação pública e a promoção das atividades produtivas locais.

Demonstramos que a legislação federal vigente que reflete metas do desenvolvimento sustentável e detêm potencial para abranger agricultores familiares, por exemplo, para comprar alimentos desses grupos vulneráveis de produtores, tornando-se uma política inclusiva para esses agricultores familiares.

A promoção da agricultura familiar pode se balizar, portanto, na efetivação de compras públicas, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, apoiada em políticas públicas mais efetivas que visem estimular o dinamismo da localidade. Por isso, destacou-se a importância de promover compras públicas sustentáveis dentro das administrações públicas, como as Instituições Federais de Ensino.

Assim, utilizando o poder aquisitivo da Administração Pública, a licitação como meio de atuação e abrangendo funções socioambientais, por meio compra de alimentos in natura de comunidades rurais, por exemplo, proporcionará geração de emprego e renda e desenvolvimento.

As reflexões contidas na pesquisa podem ser somadas à perspectiva da gestão pública do desenvolvimento local, de modo que, fornecendo perspectivas teóricas sobre desenvolvimento local, práticas sustentáveis de contratação da agricultura familiar, se vislumbrando uma viável Amazônia Sustentável. Tornando assim um instrumento de inovação e economicidade no planejamento de compras, enfatizando por inovações administrativas para a Gestão como potencializadora do seu Poder de Compra.





Por fim, os indicadores reflexivos deste artigo ajudam a solidificar um arcabouço conceitual prospectivo que subsidiará a análise, categorização e sistematização de experiências de gestão pública voltadas à promoção de inovações tecnológicas para o desenvolvimento local.

Além disso, estudos devem sempre que possível abranger as peculiaridades de políticas de compras em prol do desenvolvimento local em especial na região amazônica, como impulsionador do Desenvolvimento Sustentável.

## 5. Referências Bibliográficas

AROCENA, José. **El desarrollo local: un desafío contemporáneo**. Taurus -Universidad Católica. Segunda Edición. Uruguay, 2002. P13.

BESSA, F. L. Gestão pública orientada ao desenvolvimento sustentável e indicadores de desempenho socioambiental. **Cadernos de Finanças Públicas**; Dez/2011; v. 11, pp.159-185.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências**. Brasília, DF, 2012. Disponível: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=597>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 01 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm)>. Acesso em: 01 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-022/2021/decreto/d10880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-022/2021/decreto/d10880.htm)>. Acesso em: 01 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Brasília, DF, (1993). <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666compilado.htm)>. Acesso em: 20 de fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm)>. Acesso em: 01 fev. 2022.





INSTITUTO  
FEDERAL  
DO RIO  
GRANDE DO  
SUL

PPDRGEA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E  
GESTÃO DE EMPRESAS RURAIS AGROALIMENTARES



Universitat d'Alacant  
Universidad de Alicante



Le Mans  
Université

XV SICOOPES

SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

& VI FECITIS

FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO SOCIAL

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003..** Brasília, DF, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.696.htm)>. Acesso em: 09 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Brasília, DF, 2006. . Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4080268&disposition=inlin e>>. Acesso em 20 de fev de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112512.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112512.htm)>. Acesso em 20 de fev de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.133, de 1 de outubro de 2021.** Brasília, DF, 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>. Acesso em 24 de fev de 2022.

\_\_\_\_\_. MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** MPOG, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

GAROFOLI, G. **Sviluppo locale e ruolo delle agenzie: uma riflessione sul caso italiano,** 2000. Disponível em: <<http://www.eco.uninsubria.it/docenti/garofoli>>. Acesso em: 17 out. 2020

LOUZADA, E. F. **A Compra compartilhada como possibilidade de contratação sustentável entre instituições federais de ensino superior no município de Belém.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2017. 145 f.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed.. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – MAPA. Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo. **O que é a agricultura familiar.** Brasília, 2016. Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-%C3%A9-agricultura-familiar>>. Acesso em: 7 mar. 2020.

MIRANDA, V. S.; MIRANDA H. R.; ROCHA, G. de M.. (2010). **Desenvolvimento Territorial Sustentável e Participação Popular na Amazônia: Limitações e Possibilidades.** Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/338701731>>. Acesso em: 7 mar. 2021.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **A Agenda 2030.** Disponível em :< <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 13 de mar. 2022.

PARK, C. S. H.; SILVA, M. J. L. Políticas públicas e o poder de compra governamental: geração de externalidades positivas em gastos públicos. In: **Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pósgraduação em Direito (CONPEDI),** 23., 2014, João





Pessoa. Anais... João Pessoa: CONPEDI/UFPB, 2014. p. 472-496. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=9ff3e121444c4d8c>>. Acesso em: 4 dez. 2019.

RODRIGUES, A. de J. **Metodologia Científica**: completo e essencial para a vida universitária. São Paulo: Avercamp, 2006.

SÁ, S. S.; JUNIOR, A. A.; FREITAS, A. F.; FREITAS, A. F. A interface entre alimentação escolar e agricultura familiar em Jampruca E Mathias Lobato, Minas Gerais. **Revista Espacios** (Caracas). v. 38, p. 1-16, 2017.

SILVA, J. N. **Perspectivas sustentáveis nas compras governamentais: um estudo de caso na Universidade Federal Rural da Amazônia**. Dissertação (Mestrado) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. 146 f.

SQUEFF, F. de H. S. **O poder de compras governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico**: análise do caso brasileiro. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21116](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21116)> . Acesso em: 26 mar. 2020.

TAPIA, Jorge Ruben Biton. Desenvolvimento local, concertação social e governança: a experiência dos pactos territoriais na Itália. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo , v. 19, n. 1, p. 132-139, Mar. 2005.

UNESCO. As novas dinâmicas do ensino superior e pesquisas para a mudança e o desenvolvimento social. In: **Conferência Mundial sobre Ensino Superior**, 2009, Paris: Unesco. Disponível em: <<http://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/31442.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução: Daniel Grassi. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.